



Prefeitura Municipal de Propriá
ESTADO DE SERGIPE

Lei N° 414, DE 2008.

Cria a fundação Cultural do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a o Plenário da Câmara aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Fundação Cultural do Município, pessoa jurídica de direito público, com finalidade de valorizar a cultura local, preservar o patrimônio cultural da cidade e valorizar as artes como forma de expressão da cultura.

Art. 2º - A Fundação Cultural do Município será vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sendo seu estatuto, aprovado pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 3º - Compete a Fundação do Município:

I – formular e executar apolítica cultural municipal, através de programas e atividades específicas;

II – planejar e executar programas de desenvolvimento artístico, literário e outras manifestações culturais;

III – planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas artísticos e literários, de caráter não escolar;



Prefeitura Municipal de Propriá

ESTADO DE SERGIPE

IV – promover a formação, treinamento e especialização dos recursos humanos destinados à execução de programas junto à administração pública municipal;

V – estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do Município, tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;

VI – promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento cultural sob o ponto de vista estrutural e científico;

VII – manter intercâmbio com entidades congêneres;

VIII – realizar convênios com entidades públicas e privadas, com o objetivo de promover a cultura como forma de integração social.

Parágrafo Único – Na consecução de seus objetivos a Fundação Cultural do Município atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos contratuais não vedados por Lei.

Art. 4º - Constituem o patrimônio da Fundação Cultural do Município todos os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados através dos poderes públicos ou pessoas, físicas ou jurídicas, de direito privado.

Art. 5º - Constituem receitas da Fundação:

I – dotações do município a serem consignadas anualmente no orçamento da municipalidade, em níveis suficientes às operações, iniciativas e manutenção da Fundação;

II – as dotações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou privadas do Estado e da União;

III – as subvenções consignadas nos orçamentos dos poderes públicos do Estado e da União;

IV – os saldos anuais apurados no balanço geral;



Prefeitura Municipal de Propriá

ESTADO DE SERGIPE

V – os rendimentos de aluguéis, taxas de inscrição, serviço de manutenção, emolumento e quaisquer outras rendas decorrentes de aplicações;

VI – os rendimentos bancários provenientes de aplicações;

VII – os rendimentos de serviços prestados.

Art. 6º - A direção da Fundação será exercida por um Superintendente e um Conselheiro Deliberativo.

Art. 7º - O Superintendente da Fundação é de livre escolha do Prefeito Municipal, a quem compete renomear e destituir sempre que entender oportuno.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo será composto:

I – pelo Prefeito Municipal, enquanto durar o mandato, como Presidente nato;

II – por dois Vereadores escolhidos pela Câmara Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

III – por quatro membros escolhidos pelo Prefeito Municipais entre os munícipes, mais representativos da Cultura do Município, com mandato de dois anos, permitidos a recondução;

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes à municipalidade.

Art. 9º - A competência e funcionamento dos órgãos diretivos da Fundação serão definidos em estatuto próprio, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10 – A Fundação terá duração indefinida e, em caso de dissolução, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município.



Prefeitura Municipal de Propriá
ESTADO DE SERGIPE

Art. 11 – O ano fiscal da Fundação fechará em 31 de março, quando deverá fechar seu balanço contábil.

Art. 12 – A sede da Fundação será fixada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, autorizadas para a Secretaria Municipal de educação, no presente exercício.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE

Em, 21 de outubro de 2008.


Paulo Roberto Ayres de Freitas Britto
Prefeito Municipal de Propriá/SE



Prefeitura Municipal de Propriá

ESTADO DE SERGIPE

IV – promover a formação, treinamento e especialização dos recursos humanos destinados à execução de programas junto à administração pública municipal;

V – estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do Município, tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;

VI – promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento cultural sob o ponto de vista estrutural e científico;

VII – manter intercâmbio com entidades congêneres;

VIII – realizar convênios com entidades públicas e privadas, com o objetivo de promover a cultura como forma de integração social.

Parágrafo Único – Na consecução de seus objetivos a Fundação Cultural do Município atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos contratuais não vedados por Lei.

Art. 4º - Constituem o patrimônio da Fundação Cultural do Município todos os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados através dos poderes públicos ou pessoas, físicas ou jurídicas, de direito privado.

Art. 5º - Constituem receitas da Fundação:

I – dotações do município a serem consignadas anualmente no orçamento da municipalidade, em níveis suficientes às operações, iniciativas e manutenção da Fundação;

II – as dotações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou privadas do Estado e da União;

III – as subvenções consignadas nos orçamentos dos poderes públicos do Estado e da União;

IV – os saldos anuais apurados no balanço geral;